

ACÓRDÃO Nº 1659/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 027.922/2011-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Prestação de Contas - Exercício: 2010
3. Responsáveis: Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91); Maria Yara Campos Matos (CPF 114.527.654-72); Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti (CPF 493.552.444-87); Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20); Newton Cesar Viana Costa (CPF 032.826.603-59) José de Arimatéa Menezes Lucena (CPF 131.370.344-34); Alessandro Monteiro Kramer (CPF 674.663.974-68); Valdir Barbosa Bezerra (CPF 109.992.054-04); Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (CPF 160.062.404-91); Severino Ramos de Lima (CPF 323.286.304-30); Alessandro da Cunha Diniz (CPF 035.414.434-05); Antonio Borba Guimarães (CPF 160.163.354-87); Djail Santos (CPF 558.373.109-59); Alexandre José Alves (CPF 509.768.694-20); Antonio Eustáquio Resende Travassos (CPF 160.676.654-68); Terezinha Domiciano Dantas Martins (CPF 725.924.944-72); Maria Aparecida Ramos de Menezes (CPF 690.881.524-20); Ariosvaldo da Silva Diniz (CPF 634.410.478-34); Otávio Machado Lopes Mendonça (CPF 160.462.344-68); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (CPF 181.113.514-53); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (CPF 113.874.324-00); Margareth de Fátima Formiga M Diniz (CPF 323.157.164-20); Eduardo Ramalho Robenhorst (CPF 395.404.304-10); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (CPF 424.214.974-34); Clivaldo Silva de Araújo (CPF 204.778.484-00); Antônio José Creão Duarte (CPF 028.776.602-06); Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior (CPF 131.423.804-34); Marco Antonio de Vivo Barros (CPF 414.524.884-87); Tereza Helena Tavares Maurício (CPF 203.077.304-25); José Roberto Soares do Nascimento (CPF 141.053.654-87); José Ivanildo de Vasconcelos (CPF 097.532.814-04); Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes (CPF 953.851.424-68); Alexandre Scaico (CPF 953.338.434-49); José Marcelino Oliveira Cavalheiro (CPF 441.572.074-91); Sonia Suely Araujo Pessoa (CPF 137.107.294-91); Fábio Firmino Machado (CPF 569.757.914-49); Silvana Teresa Lacerda Jales (CPF 977.396.007-25); Emídio Vasconcelos Leitão da Cunha (CPF 181.104.794-72); João Flávio Paiva (CPF 069.846.064-20) e João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Felton Medeiros Filho (OAB/PB 1632)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, da Universidade Federal da Paraíba, exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Rômulo Soares Polari, Marcelo de Figueiredo Lopes, João Flávio Paiva e João Batista da Silva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

9.2. aplicar aos responsáveis de que trata o subitem anterior a pena de multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos seguintes termos:

Responsável	Valor (R\$)
Sr. Rômulo Soares Polari	3.000,00
Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes	3.000,00
Sr. João Flávio Paiva	9.000,00
Sr. João Batista da Silva	10.000,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar, com fundamento no art. 28, I, da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que, expirado o prazo previsto no subitem 9.3 sem que os responsáveis tenham atendido à notificação para pagamento da multa, implemente o desconto da dívida em seus vencimentos ou proventos, observada a necessidade de comunicação prévia aos servidores e o limite previsto no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar, desde logo, caso não seja possível a implementação da medida de que trata o subitem anterior, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José de Arimatéa Menezes Lucena, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria da CGU 201108982 (Peça 4) à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, em relação à ausência de retenção de impostos e contribuições federais nos pagamentos efetuados pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley (item 2.1.3.1 do citado relatório);

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal da Paraíba e à Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 27/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1659-27/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral